**DECRETO Nº 093, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento/SC.**

Prefeito Tiago Dalsasso do Município de Nova Trento/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município promulgada em 04/04/99, regulamenta o Decreto Estadual Nº 1.408, de 11 de agosto de 2021, o qual possibilita a cada rede de ensino, pública e privada, definir a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e Referendado pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação N° 6/2021, que determina o retorno presencial:

O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/ série e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata. (art.1º PARECER CNE/CPN°6/2021)

À volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos, séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino. (art.1º PARECER CNE/CPN°6/2021)

Prioritariamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco: I-Gestantes e puérperas; II-Obesidade grave; III-Asma; IV-Doença congênita ou rara ou genética ou autoimune; V-Neoplasias; VI-Imunodeprimidos; VII-Hemoglobinopatia grave; VIII-Doenças cardiovasculares;IX-Doenças neurológicas crônicas; X-Diabetes mellitus.

(§2º do art. 2 do Decreto Estadual N°1.408)

DECRETA:

Art.1° Conforme as novas regras legais, somente será ofertado o ensino remoto aos estudantes que se enquadrem nas condições de risco elencadas no § 2º do art. 2 do Decreto Estadual n°1.408, mediante apresentação de atestado médico para não exercer suas atividades de ensino de forma presencial á direção escolar até o dia 27 de agosto de 2021. Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar as atividades presenciais após 28(vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou a segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação. (§3º do art.2 do Decreto Estadual n°1.408)

Art.2º- A partir de 30/08/2021 o atendimento remoto será oferecido somente para:

§1. Os alunos que comprovarem por meio de atestado médico que pertencem ao grupo de risco.

§2. Para os alunos reagrupados em que o tamanho da sala de aula não comporta o número de alunos, baseado no distanciamento de 1 m.

§3. Para os alunos e os trabalhadores da Educação que positivaram no teste do Covid-19.

Art. 3º Findo o prazo de calamidade pública pela pandemia do Covid decretada pelo Governo do Estado, perde, automaticamente, os efeitos deste decreto.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 27 de agosto de 2021.

**Tiago Dalsasso**

**Prefeito de Nova Trento**.

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.